

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



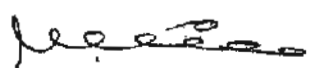
LEI Nº 1794, DE 26 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
nos termos do artigo 26 do Decreto-
Lei Complementar nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969, PROMULGA a seguinte
Lei: -----


Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 3º, da -
Lei nº 1508, de 21 de março de 1968, passa a vigor com a se-
guinte redação:

“§ 2º - A prova de seleção terá a validade e que
fizer referência o respectivo Edital, não podendo, em qualquer
caso, exceder de 2 (dois) anos, e as contratações obedecerão
rigorosamente à ordem de classificação.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí-
pio de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de março de mil
novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo